

## **RESOLUÇÃO Nº 03.2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a eleição para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, biênio 2023/2025.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 101 da Lei Complementar nº 80/94, com redação dada pela L.C. nº 132/2009, o qual estabeleceu como condição da capacidade eleitoral passiva a estabilidade na carreira, sem limitar ou distinguir Classes.

CONSIDERANDO a reestruturação da carreira promovida pela Lei Complementar Estadual nº 39/2014, a qual alterou o artigo 90 da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006, no sentido de estabelecer 04 (quatro) Classes na Carreira: Inicial, Intermediária, Final e Instância Superior;

CONSIDERANDO os termos do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, Resolução nº 004, de 13 de março de 2013;

RESOLVE fixar normas para a eleição dos membros que comporão o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia no biênio 2023/2025.

Artigo 1º. A eleição destinada à elaboração da lista de 06(seis) Defensores(as) Públicos(as) titulares, e 06 (seis) suplentes, para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, biênio 2023/2025, realizar-se-á no dia 12 de maio de 2023, das 09 às 16:00 horas.

§1º O voto será eletrônico e ocorrerá na mesma data e horários estabelecidos no *caput*.

§2º A votação eletrônica se dará através de sistema eletrônico.

§3º Será disponibilizado na sede do CAB um ponto de votação, eletrônico, instalado na sala de Sessões do Conselho Superior.

§4º Não haverá convocação para a eleição, ou percepção de diárias, ou indenização pelo deslocamento, salvo para os membros da Comissão Eleitoral.

§5º - A distribuição das vagas dos membros titulares dar-se-á da seguinte forma:

- a) 02 vagas para os(as) candidatos(as) mais votados(as) no cômputo geral;
- b) 01 vaga para o(a) candidato(a) mais votado(a) dentre os integrantes estáveis e ativos na carreira da Classe de Instância Superior;
- c) 01 vaga para o(a) candidato(a) mais votado(a) dentre os integrantes estáveis e ativos na carreira da Classe Final;

- d)01 vaga para o(a) candidato(a) mais votado(a) dentre os integrantes estáveis e ativos na carreira da Classe Intermediária;
- e) 01 vaga para o(a) candidato(a) mais votado(a) dentre os integrantes estáveis e ativos na carreira da Classe Inicial.

§6º - Não havendo, em alguma das classes da carreira, candidatos(as) habilitados(as) e/ou votados(as) para formação do Conselho Superior e para respectiva suplência, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) candidatos(as) que se seguirem aos(as) mais votados(as) no cômputo geral dos votos válidos.

§7º - O requisito da estabilidade é satisfeito pela conclusão dos três anos de estágio probatório, além da prévia decisão do Conselho Superior pela confirmação na carreira, até a data da eleição, e após publicação do ato declaratório da estabilidade do ato confirmatório na carreira pelo DPG.

§9º - A votação será unipessoal, plurinominal, obrigatória e secreta para todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) em atividade, vedado voto postal e por procuração.

§10 - Na votação para formação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, cada Defensor(a) Público(a) ativo na carreira terá direito a até 06 (seis) votos, sob pena de nulidade total do voto.

§11 - Cada candidato(a) ao Conselho Superior da Defensoria Pública poderá indicar à Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal, integrante da carreira, para acompanhar a votação, a apuração dos votos, a organização do resultado e a proclamação dos eleitos, desde que este tenha sido oficialmente comunicado ao Presidente da Comissão, até 24 horas antes da data marcada para eleição.

§12 – Os(as) Defensores(as) Públicos(as) que não votarem deverão justificar, no prazo de 10 (dez) dias, salvo por motivo de férias ou licença, sob pena de responsabilização funcional (Artigos 187, XXIII, e 201, VI, todos da Lei Complementar 26/06).

Art. 2º - A fim de observar a ordem dos trabalhos da comissão eleitoral, só será permitido permanecer na seção eleitoral, inclusive no momento da apuração:

- I – Os membros da Comissão Eleitoral e respectivos servidores de apoio, limitado a 03 (três);
- II - Os(as) candidatos(as) e seus fiscais;
- III – O(a) Corregedor(a) Geral, ou seu(sua) substituto(a) legal;
- III – e o(a) Presidente da Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado da Bahia - ADEP/BA ou membro da diretoria por ele(a) indicado(a).

Artigo 3º. Após a apuração dos votos, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) candidatos(as) mais votados(as), na seguinte ordem:

- a) os(as) Defensores(as) Públicos(as) mais votados(as) no cômputo geral dos votos válidos, independentemente da classe da carreira a que pertençam;
- b) o(a) Defensor(a) Público(a) mais votado(a) de cada uma das classes da carreira, após a apuração do(s) mais votado(s) no cômputo geral dos votos.

c) Em ocorrendo a hipótese do §7º do art. 1, será(ão) considerados(as) eleitos(as) os(as) candidatos(as) que se seguirem aos mais votados no cômputo geral dos votos válidos, após as apurações das alíneas anteriores.

Parágrafo único - Para fins desta eleição, será considerada a classe do(a) Defensor(a) Público(a) no momento da inscrição.

Artigo 4º. A suplência será composta pelos(as) 06 (seis) candidatos(as) remanescentes da lista geral de cômputo de votos, em ordem decrescente do número de votos, independentemente da classe da carreira à qual pertença.

Artigo 5º. A Comissão Eleitoral, escolhida pelo Conselho Superior, será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, conforme ordem de votação, dentre aqueles estáveis na carreira, em sessão aberta e mediante voto aberto, que, após sua aceitação expressa, de logo, ficarão excluídos de concorrer à eleição.

§ 1º - Em caso de empate, prevalecerá:

I - o mais antigo na carreira;

II - o que tem mais tempo de serviço público;

III - o mais idoso.

§2º - A Comissão Eleitoral terá competência para dirigir o processo eleitoral, desde a inscrição dos(as) candidatos(as) até a apuração dos votos, proclamação e remessa do resultado, e será constituída por:

I - Presidência, que será exercida pelo membro mais antigo na carreira, dentre os escolhidos para Comissão;

II - 1º Secretário, que será exercida pelo segundo membro mais antigo na carreira, e responsável pela emissão de pareceres nos processos dirigidos à Comissão Eleitoral;

III - 2º Secretário, responsável pela lavratura da Ata do processo eleitoral.

§3º - Os(as) Defensores(as) Públicos(as) que forem indicados(as) para comporem a Comissão Eleitoral serão cientificados(as), no prazo de 02 (dois) dias, da sua condição de titular ou de suplente, indicando, neste caso, qual a ordem de suplência.

§4º - Os membros da Comissão Eleitoral poderão declinar da indicação no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da cientificação, se forem concorrer ao cargo ou mediante petição fundamentada dirigida ao Conselho Superior, que no prazo de 02 (dois) dias decidirá.

Artigo 6º. São elegíveis ao cargo de Conselheiro(a) do Conselho Superior os membros estáveis da Defensoria Pública do Estado da Bahia, na forma do artigo 101 da Lei Complementar nº 80/94, com redação dada pela L.C. nº 132/2009.

Artigo 7º. Os interessados em concorrer a uma das vagas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia deverão formalizar sua candidatura, mediante petição escrita dirigida à Presidência da Comissão Eleitoral, encaminhada ao Protocolo Geral da Defensoria Pública do Estado, por meio do e-mail "protocolo.geral@defensoria.ba.def.br, do dia 10 de março de 2023 até as

17:00 horas do dia 20 de março de 2023, indicando o nome que constará na cédula eletrônica.

§1º - A Comissão Eleitoral fará publicar os nomes dos(as) candidatos(as) inscritos(as) no Diário Oficial da DPE/BA do Estado, nos murais da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Ulisses Guimarães, Nº 3386, Edifício MultiCab Empresarial, CAB, Salvador/BA, bem como nas Subcoordenações Regionais e nas Especializadas.

§2º - As eventuais impugnações às candidaturas deverão ser dirigidas à Presidência da Comissão Eleitoral, entre 27 a 29 de março de 2023, a que se refere o §1º deste artigo. A Comissão Eleitoral decidirá acerca das impugnações entre o dia 03 a 05 de abril de 2023.

§3º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior, entre 10 a 14 de abril de 2023, o qual decidirá entre 17 a 21 de abril de 2023.

§ 4º - O membro do Conselho Superior da Defensoria Pública ao se inscrever para concorrer ao cargo de Conselheiro(a) ficará, desde então, impedido de participar dos pontos das sessões do Conselho Superior que cuidem de matéria do processo eleitoral, hipótese em que deve ser convocado o suplente.

§ 5º Ao final do prazo previsto no caput, os(as) candidatos(as) inscritos(a), a Corregedoria, ADEP e Ouvidoria terão acesso a relação dos candidatos inscritos com o número de protocolo, data e horário de inscrição, se assim o requisitarem.

Art. 8º. Login e senha, de utilização e responsabilidade exclusivamente pessoais, serão encaminhados até o dia 05 de maio de 2023 por meio do e-mail funcional de cada membro da Carreira.

Parágrafo único: Certidão circunstanciada deverá ser emitida pelo setor da Coordenação de Modernização e Informática relatando o envio de login e senha descrito no *caput* do artigo, a qual deverá ser encaminhada à Presidência da Comissão Eleitoral até 08 de maio de 2023.

Artigo 9º. A cédula de votação eletrônica constará os nomes dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética, com indicação da classe a que pertença o(a) candidato(a).

Artigo 10. Às 08h:30min do dia 12 de maio de 2023 a Comissão Eleitoral verificará o cumprimento da presente Resolução, e registrará em ata, onde constará a assinatura de todos os membros da Comissão Eleitoral, dos(as) candidatos(as) e fiscais presentes e demais Defensores(as) Públicos(as) que assim o queiram.

Art. 11 - Finda a votação, a Comissão Eleitoral imediatamente procederá a apuração.

§1º Durante todo o processo de votação, inclusive durante a apuração, a comissão eleitoral contará com o suporte técnico necessário do setor competente da DPE/BA.

§2º Só será permitida a presença no recinto da apuração, além da Comissão Eleitoral, os(as) candidatos(as) e um dos fiscais por eles indicados; a Ouvidora

Geral; o(a) Presidente da Associação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) - ADEP ou membro da Diretoria por ele indicado, e o(a) Corregedor(a) Geral.

Art. 12 - Encerrada a apuração, será proclamado o resultado, afixando-o nos murais da Instituição onde ocorreu a eleição e encaminhado para publicação no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 13 - Finalizados os trabalhos, lavrar-se-á a Ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, pelos presentes, consignando o número de votantes, os votos válidos para cada concorrente, os votos em branco, as abstenções e eventuais incidentes, dissolvendo-se em seguida a referida Comissão.

Artigo 14. Dissolvida a Comissão Eleitoral, caberá ao Conselho Superior a solução dos dissídios e impugnações ocorrentes.

Artigo 15. Os prazos, estabelecidos conforme Anexo único desta Resolução, que recaírem em dia em que não houver expediente prorrogar-se-ão até o primeiro dia útil subsequente.

Sala das Sessões do Conselho Superior, em 06 de março de 2023.

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA

**Presidenta do Conselho Superior**

ANEXO ÚNICO

**Calendário Eleitoral – Conselho Superior - biênio 2023/2025**

DATA	EVENTO
06.03.2023	Reunião do CSDPE para Escolha da Comissão Eleitoral (titulares e suplentes)
10.03.2023 até às 17h do dia 20.03.2023	Prazo para inscrição dos(as) candidatos(as)
23.03.2023	Publicação dos nomes dos(as) candidatos(as) inscritos(as).
27.03.2023 a 29.03.2023	Prazo para impugnações das candidaturas
03.04.2023 a 05.04.2023	Prazo para decisão do Presidente da Comissão Eleitoral acerca das impugnações
10.04.2023 a 14.04.2023	Prazo para recurso ao Conselho Superior da decisão do Presidente da Comissão Eleitoral acerca da impugnação.
17.04.2023 a 21.04.2023	Decisão do Conselho Superior sobre o recurso de impugnação
12.05.2023, das 09h às 16h.	Data da eleição para escolha dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, titulares e suplentes.
19.05.2023	Posse dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia.